



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.230

João Pessoa - Sábado, 07 de Fevereiro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Raimundo de Lima

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 05 de fevereiro de 2009. APGJ/011/09 **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126 da Constituição Estadual e art. 15, inciso IX da Lei Complementar nº 19, de 10/01/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo PGJ nº 0264/09, **RESOLVE** exonerar, a pedido, o servidor BRUNO DANTAS BORBA CAVALCANTI, Técnico de Promotoria, Especialidade Análise de Sistemas (Programador), matrícula nº 701.448-1, nos termos do art. 32, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), retroagindo os efeitos deste Ato a 26/01/2009. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 05 de fevereiro de 2009. APGJ/013/09 **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126 da Constituição Estadual e art. 15, inciso IX da Lei Complementar nº 19, de 10/01/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo PGJ nº 0394/09, **RESOLVE** exonerar, a pedido, a servidora HAMANDA RAFAELA LEITE FERREIRA, Técnico de Promotoria, Especialidade Assistência Judiciária, matrícula nº 701.094-0, nos termos do art. 32, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público). **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 05 de fevereiro de 2009. APGJ/014/09 **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126 da Constituição Estadual e art. 15, inciso IX da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo PGJ nº 0387/09, **RESOLVE** exonerar, a pedido, a partir de 05/02/2009, a servidora MARIA DA LUZ DOS SANTOS COSTA, Agente de Promotoria, matrícula nº 701.368-0, nos termos do art. 32, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público). **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 05 de fevereiro de 2009. APGJ/015/09 **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126 da Constituição Estadual e art. 15, inciso IX da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo PGJ nº 016/09, **RESOLVE** exonerar, a pedido, a partir de 05/02/2009, o servidor DEOCLECIANO NUNES DE RESENDE NETO, Oficial de Promotoria I, matrícula nº 701.298-5, nos termos do art. 32, da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público). **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2009 João Pessoa, 02 de fevereiro de 2009. **PROCESSO: 0107/09 CONTRATANTE:** Ministério Público da Paraíba / Procuradoria-Geral de Justiça. **CONTRATADO: GUARNET – Guarabira Internet Ltda. OBJETO:** Prestação de serviço de acesso à internet para a Promotoria de Justiça da Comarca de Guarabira, velocidade de 300 kbps, situada na na Praça João Pessoa, nº 08, centro, Guarabira/PB, com disponibilização de equipamentos necessário ao acesso em regime de comodato. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 02/02/2009. **VALOR TOTAL:** R\$ 399,60 (trezentos e noventa e nove reais e sessenta centavos); **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 04 (quatro) meses, com início em 02 de fevereiro de 2009 e término em 02 de junho de 2009. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Prog. Trabalho: 5046; Projeto: 4219; Natureza da Despesa: 33903900; GR: 13; FT: 00. **EMBASAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei Nacional nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2006 João Pessoa, 03 de fevereiro de 2009. **PROCESSO: 0192/09 CONTRATANTE:** Ministério Público da Paraíba / Procuradoria-Geral de Justiça. **CONTRATADO: VOICOM TELEINFORMÁTICA**

LTDA. OBJETO: Constitui objeto deste Instrumento prorrogar o prazo e reajustar o preço do contrato ora aditado. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 03/02/2009. **VALOR TOTAL:** R\$ 1.980,00 (um mil e novecentos e oitenta reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 06 (seis) meses, contados a partir do dia 04/02/2009 até o dia 04/08/2009. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Prog. Trabalho: 5046; Projeto: 4216; Natureza da Despesa: 33903900; GR: 13; FT: 00 **EMBASAMENTO LEGAL:** Artigo 57, incisos II, c/c os parágrafos 2º e 3º e Artigo 65, inciso II, d, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2009 João Pessoa, 06 de fevereiro de 2009. **PROCESSO: 0361/09 CONTRATANTE:** Ministério Público da Paraíba / Procuradoria-Geral de Justiça. **CONTRATADO: PAULO FREITAS DA SILVA OBJETO:** A contratação de serviço de alvenaria, sem fornecimento de materiais, para reforma do prédio da futura sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Itabaiana/PB, situado na Rua Drº Napoleão Laureano, nº 63, centro, Itabaiana/PB. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 06/02/2009. **VALOR TOTAL:** R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O contrato começará a vigor a partir da data de sua assinatura e terá como término a data da conclusão da reforma. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Prog. Trabalho: 5046, Projeto: 4216, Natureza: 33903600, GR: 13, FT: 00 **EMBASAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei Nacional nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 134/2009 João Pessoa, 02 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 02/02/09, a Excelentíssima Senhora Doutora RHOMEIKA MARIA DE FRANÇA PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de Coordenar os trabalhos da Comissão de Combate à Improbidade Administrativa e a Irresponsabilidade Fiscal – CCIAIF. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 135/2009 João Pessoa, 02 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA CAROLINE ALMEIDA MOREIRA, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 9ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, durante o período de 02/02/09 a 28/08/09, Coordenar os trabalhos da Comissão de Combate à Improbidade Administrativa e a Irresponsabilidade Fiscal – CCIAIF. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 212/2009 João Pessoa, 06 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **RESOLVE** interromper, a partir de 09/02/09, as férias individuais do Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ ROSENO NETO, Procurador de Justiça, Símbolo MP-4, referente ao 1º e 2º período/2006, ficando os dias restantes para gozo oportuno. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 213/2009 João Pessoa, 06 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Públi-

co), **RESOLVE** dispensar, a partir de 09/02/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA, Procurador de Justiça, Símbolo MP-4, de exercer o cargo de SubProcurador-Geral de Justiça. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 214/2009 João Pessoa-PB, 06 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, c/c o art. 14, § 1º todos da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ ROSENO NETO, Procurador de Justiça, Símbolo MP-4, para exercer o cargo de SubProcurador-Geral de Justiça, até ulterior deliberação. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 215/2009 João Pessoa, 06 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ARLAN COSTA BARBOSA, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para exercer o cargo de Assessor Técnico do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, até ulterior deliberação. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 140/2009 João Pessoa, 02 de fevereiro de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar, a partir de 06/02/09, a Excelentíssima Senhora ANNE EMANUELLE MALHEIROS COSTA Y PLÁ TREVAS, 5ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, para integrar a Comissão de Combate à Improbidade Administrativa e a Irresponsabilidade Fiscal – CCIAIF, até ulterior deliberação. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL PARTICULAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERA PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE
FÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS – 6ª VARA
Rua Edgar Vilarim Meira, s/n, Bairro da Liberdade
Campina Grande/PB – Fone: 2101-9200 – 2101-9120

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EDT. 0006.000019-4/2008
Prazo de 30 (Trinta) dias, O (A) MM JUIZ FEDERAL DA 6ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, em virtude da lei, etc. – FAZ saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 2003.82.01.005894-0, Classe 2, movida por MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra MOEMA ALCANTARA e outros, visando a responsabilização dos promovidos por fatos ocorridos junto à Caixa Econômica Federal nos anos de 1999 a 2001. E por se encontrar(em) o(s) demandado(s) em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e duas vezes em jornal local de grande circulação, mediante o qual fica(m) citado(s) EMANUEL PINHEIRO SILVA, IRACEMA MEDEIROS ALBINO, INALDA PORTO DE CARVALHO e SUNNY CRISTINE DE ANDRADE HENRIQUES para, no prazo de 15 dias, oferecerem manifestação sobre o teor da peça inicial, podendo juntar documentos e justificações (art.17, § 7º, da Lei nº 8.429/92, com redação dada pela MP Nº 2.225-45/2001). Dado e passado nesta cidade de Capina Grande, Estado da Paraíba, aos 16 de dezembro de 2008. Eu, Antonio Rodrigues Neto, Analista Judiciário, o digitei. Eu. Drª MAGALI DIAS SCHERER, Diretora de Secretaria da 6ª Vara, o conferi e subscrevo de ordem do MM. Juiz Federal. **Drª. MAGALI DIAS SCHERER** Diretora de Secretaria da 6ª Vara Federal

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 029/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 03.02.2009

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO Nº 2007.82.00.007010-9 – AÇÃO PENAL – CLS 240

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: EDSON VIRGÍNIO CAVALCANTE JÚNIOR
RÉ: KÁTIA SORAIA ALVES DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: JOSEFA VICENTE DA COSTA
DESPACHO:

Diante do exposto, designe a Secretaria primeira data desimpedida na pauta deste Juízo, para audiência de instrução e julgamento, na qual será ouvida a testemunha de acusação (não foram arroladas testemunhas pela defesa), bem como interrogada a acusada e apresentadas as alegações finais, caso não sejam requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. Ciência ao Ministério Público Federal, nos termos do parágrafo 4º do artigo 370 do Código de Processo Penal. Intimem-se. JPA, 10/12/2008.

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia **09 de março de 2009, às 15h15min.**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480, 4º
ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 030/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 03.02.2009

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO Nº 2004.82.00.00116-0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
RÉ: ERASMO ROCHA LUCENA
ADVOGADOS: CARLOS FREDERICO NÓBREGA FARIAS – OAB/PB 7.119, RODRIGO NÓBREGA FARIAS – OAB/PB 10.220 e THYAGO LUIS BARRETO BRAGA – OAB/PB 11.907

DESPACHO:

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
 SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
 DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

Tendo em vista a certidão de fl. 133, intime-se o acusado, por seus advogados, para no prazo de 03 (três) dias, fornecer o endereço da testemunha Carla Quintas, ou requerer sua substituição, sob pena de ter como dispensada sua inquirição. JPA, 29/01/2009.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 031/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 04.02.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO Nº 2006.82.005453-7 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
RÉUS: JOSÉ JOÁCIO DE ARAÚJO MORAIS E MARCOS ANTÔNIO DE BRITO

ADVOGADOS: GEORGE VENTURA MORAIS – OAB/PB 11.504 e JOSÉ ALVES CAMPOS – OAB/PB 11.376
RÉUS: LUCIANO TRINDADE LEITE E EDALMO LEITE FERNANDES DE ASSIS
ADVOGADO: OSMAR TAVARES DOS SANTOS – OAB/PB 9.362 e AUGUSTO SÉRGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA – OAB/PB 4.154

DESPACHO:

Terminada a inquirição das testemunhas de defesa (fl. 3.121), abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e aos acusados para, querendo, requererem as diligências que entenderem necessárias, nos termos do artigo 499 do CPP c/c o artigo 6º, caput, do Decreto-Lei nº 3.931/41 (Lei de Introdução do Código de Processo Penal). JPA, 27/01/2009.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 032/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 05.02.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO Nº 2004.82.00236-0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA

RÉ: FRANCISCA MACENA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO: EDUARDO VALADARES DE BRITO
RÉU: VALDOMIRO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO: JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO – OAB/PB 13.674

RÉ: EMIRA MARIA DE LIMA
ADVOGADO: CARLOS NEVES DANTAS FREIRE – OAB/PB 2.666

DESPACHO:
 Requistem-se as certidões de antecedentes criminais das justiça federal e estadual relativas aos acusados. Após, designe-se data e hora para realização de audiência, onde será analisada a suspensão condicional do processo proposta pelo parquet federal quando do oferecimento da denúncia. JPA,
 De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia **10 de março de 2009, às 16:00 hs.** JPA,

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0015

Nº. Boletim 2009.000015

Expediente do dia 02/02/2009 18:32

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 96.0000139-1 JOSE ANDRE DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls.224 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

2 - 96.0004161-0 HILTON PEREIRA CALADO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (Precatório) expedida às fls.286 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

3 - 97.0001157-7 NELSON GOMES DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Intimem-se as partes da requisição de pagamento (Precatório Parcial) expedida às fls.234 pelo prazo de cinco dias, e ainda, o INSS para ciência da decisão proferida nos autos dos embargos em apenso. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, traslade-se cópia do precatório parcial para os autos dos embargos à execução nº 2008.82.00.002862-6. Após, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg.

4 - 97.0011698-0 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA) x CLIZENIT PINHEIRO ASSIS DE LIMA E OUTROS x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls.216 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

5 - 2001.82.00.004212-4 SEVERINA MARIA DE FREITAS (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (Precatório) expedida às fls. 228 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg. Por fim, aguarde-se a liquidação do requisitório.

6 - 2004.82.00.000177-9 JOSE LEOPOLDO DE SOUZA (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA, ORLANDO XAVIER DA SILVA) x UNIÃO (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (Precatório) expedida às fls.227 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

7 - 2008.82.00.002862-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES) x NELSON GOMES DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). (..) Frente ao exposto, autorizo a expedição de precatório relativo à parte incontroversa, como requerido, o qual tomará por base a planilha do INSS. Dê-se vista ao embargado da conta oficial. P. I.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

8 - 2007.82.00.002199-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x MARIA DE LOURDES DE BRITO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MANUEL PORFÍRIO DE BRITO. Deferida, por força do despacho exarado na Execução de Sentença nº 99.0003386-8 e trasladado para estes autos (fls. 75-76), a habilitação formulada por Maria de Lourdes de Brito em substituição ao autor Manuel Porfírio de Brito, falecido no curso da presente demanda, a fim de prevenir futura arguição de nulidade, chamo o feito à ordem, oportunizando vista à parte autora (habilitada, Maria de Lourdes) acerca das informações e planilhas de cálculos elaboradas pela Contadoria deste Juízo, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem-me conclusos.

9 - 2008.82.00.003696-9 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x DJALMA JOSE DO NASCIMENTO (Adv. DJALMA JOSE DO NASCIMENTO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR). (...) Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos, fixando o valor devido ao embargado em R\$ 3.541,99 (três mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa e nove centavos), conforme cálculo elaborado pela Assessoria Contábil às fls. 55/57, o qual está atualizado até março/2008. Sem condenação em honorários, em virtude da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Sem custas - artigo 7º da Lei 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se e traslade-se cópia para os autos principais, expedindo-se a competente RPV, com as cautelas legais. Nestes autos, dê-se baixa e arquite-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

10 - 95.0007539-3 SEVERINA BRAGA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTE PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x ROSALINA SIMAO DE MELO (Adv. JURANDIR PE-

REIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x SEVERINA BRAGA E OUTROS x OTACILIO ARAUJO x OTACILIO ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) Intimem-se as partes da requisição de pagamento (RPV) expedida pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg. Por fim, aguarde-se a liquidação do requisitório.

11 - 97.0006265-1 FRANCISCO SOARES DUARTE JUNIOR (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, SAORSHAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...) Em face do exposto, considerando que houve concordância expressa, pela parte autora, com o depósito do valor principal efetuado pela CEF, declaro satisfeita a obrigação de fazer. Quanto aos honorários advocatícios, intime-se a CEF para depositar o valor de R\$ 1.241,65 (hum mil, duzentos e quarenta e hum reais e sessenta e cinco centavos, nos termos do artigo 475J, do CPC. Intimem-se por publicação.

12 - 98.0000338-0 DARCI GOMES DE MELO E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA, JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES) x DARCI GOMES DE MELO E OUTRO x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls.210 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

13 - 2001.82.00.003728-1 JOSEFA ALEXANDRE ARAUJO (Adv. FRANCISCO BRILHANTE FILHO, LIONALDO DOS SANTOS SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DORIVALDO FERREIRA GOMES, JOSE ARAUJO FILHO). (...) Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, promover a execução do julgado.

14 - 2001.82.00.006090-4 MARIA JOSE DA SILVA (Adv. MARIA FERREIRA DE SA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO) x UNIÃO. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar os documentos solicitados pelo INSS (cópias do RG, CPF da autora), a fim de concluir o cumprimento da obrigação de fazer.

15 - 2002.82.00.008324-6 ADELMA FERNANDES DE CASTRO (Adv. DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE, JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls. 172 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, cumpra-se o despacho às fls. 171, quanto à informação a ser prestada ao Juízo da 1ª Vara desta Seção Judiciária, anexando ao expediente cópia da RPV expedida. Após, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg. Por fim, aguarde-se a liquidação do requisitório.

16 - 2004.82.00.004766-4 ROSEMARY DE FARIAS OLIVEIRA (Adv. MARIA CRISTINA DOS ANJOS, JOSE BARROS DE FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). (...) Dê-se vista às partes da requisição expedida pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg. Por fim, aguarde-se a liquidação do requisitório.

17 - 2004.82.00.008859-9 MARIZE LOPES DE OLIVEIRA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls. 171 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

18 - 2005.82.00.009554-7 JANETE BEZERRA VIEIRA (Adv. CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA, MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA, ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x MANAÍRA EXPRESS COMÉRCIO LTDA (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR). Intimem-se as partes para tomarem ciência da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls.249 pelo prazo de cinco dias e, ainda o Dr. Márcio Régis Gomes da Souza para apresentar o número de seu CPF para fins de expedição de RPV em seu favor referente à cota parte dos honorários advocatícios. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

19 - 2008.82.00.007287-1 FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ) x MARIA ALDA BATISTA DA LUZ (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA). (...) Dê-se vista ao impugnado para manifestação, no prazo improrrogável de 48 horas (art. 8º da Lei 1060/50). Apensem-se os

presentes autos ao processo principal. Após, volteme conclusos. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

20 - 95.0005504-0 MARIA DO SOCORRO DE SOUZA VIANA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). (...) Em face do exposto, expeça-se a competente Requisição de Pagamento, observando-se que os honorários de sucumbência serão destinados aos advogados Dr. José Câmara de Oliveira e Dr. Jurandir Pereira. Outrossim, destaque-se do valor principal os honorários contratuais em favor do Dr. José Martins, Dr. Ivo Castelo Branco Pereira da Silva e Dr. Jurandir Pereira da Silva.

21 - 95.0008831-2 VIRGOVINA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). Defiro o pedido de dilação, pelo prazo de 30(trinta) dias. I.

22 - 97.0004912-4 JOSE ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x FRANCISCO ALVES DA SILVA x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls.187 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, traslade-se cópia da RPV para aos autos dos embargos à execução nº 99.0004342-1, após, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Por fim, aguarde-se a liquidação do requisitório.

23 - 2001.82.00.006386-3 JOSE ROBERTO DE ANDRADE LIMA, REPRESENTADO POR SUA GENITORA JOSEFA ALEXANDRINA DE ANDRADE (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Defiro o pedido de substabelecimento. Anotações necessárias. Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 05(cinco) dias. I.

24 - 2002.82.00.003160-0 JOANA FERREIRA BARROS DE BRITO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, MANUELA MOTTA MOURA, YURI FIGUEIREDO THE). (...) Ante o exposto, excluo a ré Caixa Seguradora S.A. da lide e julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré Caixa Econômica Federal a: 1) revisar as prestações do financiamento firmado com a autora pelo PES/CP, a partir do início da contratação; 2) excluir do saldo devedor os valores decorrentes da capitalização composta, a partir de setembro/1991, devendo as parcelas de juros não pagas constituírem dívida computada à parte, sobre a qual deve incidir apenas correção monetária; 3) compensar o indébito, proveniente da infringência ao PES/CP e da capitalização composta, com a dívida objeto do financiamento. Dada a sucumbência recíproca e o instituto da compensação, cada parte arcará com a verba honorária de seu advogado, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por versar a lide matéria exclusivamente de direito. Após o trânsito em julgado, os depósitos vinculados à ação devem ser liberados em nome da ré mutuante, ficando a esta ressalvada a cobrança das diferenças devidas, apuradas nos termos do contrato, com vistas ao adimplemento total da obrigação mensal no período de ocorrência dos depósitos. Custas ex lege. Correções cartórias, para excluir a Caixa Seguradora do pólo passivo da demanda. P. R. I.

25 - 2005.82.00.010465-2 CELIO DE SOUZA LIMA E OUTROS (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, MIRIAM NUNES M. F. RAMOS) x UNIAO (DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). (...) ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios, para, no mérito, rejeitá-los. P.R.I.

26 - 2007.82.00.004270-9 ESPÓLIO DE ELOMIR LÁZARO DE SOUZA REPRESENTADO POR MARIA GILZETE DE SOUZA (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...) Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, condenando o autor a pagar à ré honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Sem custas, dada a gratuidade judiciária (fl. 22). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

27 - 2007.82.00.011062-4 MARIA DOS REMEDIOS ELIAS DE SOUSA (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA, LIDIANE DE MELO MUNIZ, MARIA AMELIA VIEIRA SEGUNDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Recebo a apelação da parte autora (fls. 172/180) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

28 - 2008.82.00.000076-8 J. THIAGO COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA. (Adv. FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA, ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA, ANNA CARLA LOPES C. LIMA, LÍGIA MARIA DA SILVA FERNANDES) x CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 6ª REGIÃO (Adv. HELIO ALENCAR DE SOUZA MONTEIRO FILHO). (...) Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC, para declarar a nulidade do Auto de Ocorrência e Notificação da Pessoa Jurídica - AON/PJ 5367/2007, lavrado pelo Conselho Regional de Nutricionistas - 6ª Região, em 11 de setembro de 2007. Em face de sua sucumbência, condeno o réu no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), dada a singeleza da causa, bem como atenta aos ditames do art. 20, §4º, do CPC. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

29 - 2008.82.00.000642-4 MUNICIPIO DE PILOEZINHOS (Adv. ANTONIO LUIZ CASTELO FONSECA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). (...) Isso posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com relação ao período de janeiro/1998 a março/2004, nos termos do art. 267, V, do CPC. Outrossim, quanto ao período ulterior, julgo parcialmente procedente o pedido, nos moldes do art. 269, I, do CPC, para declarar o direito do autor compensar, sem a limitação de 30% (trinta por cento), os valores recolhidos indevidamente, a título de contribuições previdenciárias incidentes sobre os subsídios dos seus agentes políticos (prefeito, vice-prefeito e vereadores), cujos fatos geradores ocorreram no período de abril/2004 a agosto/2004, com parcelas vincendas da contribuição previdenciária incidente sobre a folha de vencimentos de servidores públicos municipais, corrigindo-se o crédito do autor pela taxa SELIC. Tendo em vista a sucumbência a maior do Município, condeno-o no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. No decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

30 - 2008.82.00.002746-4 FRANCISCO DE SALES MAFALDO PINTO, REPR. POR SUA CURADORA, MARISA LEMOS MAFALDO PINTO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES, LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios, para, no mérito, rejeitá-los. P.R.I.

31 - 2008.82.00.003788-3 CARMEN BARBOSA DA PAZ LISBOA DE FIGUEIREDO (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE a demanda, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários de advogado à parte ré, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando condicionada a execução a sua capacidade de pagamento, por ser beneficiária da justiça gratuita (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

32 - 2008.82.00.005295-1 MARIA ALDA BATISTA DA LUZ (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE (Adv. SEM PROCURADOR). Indefiro o pedido de aditamento à inicial, nos termos do art. 294 do CPC. Intime-se a parte autora. Após, anote-se para sentença.

33 - 2008.82.00.005303-7 ELÁDIO BARBOSA DA SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PACUÁRIA E ABASTECIMENTO (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 219, § 5º, do CPC, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO do direito do autor ao reajuste de 28,86% e, em consequência, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos moldes do artigo 295, IV, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, em virtude de não ter sido angularizada a relação processual. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. P. R. I. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se.

34 - 2008.82.00.005760-2 ELIVAL FREIRE DE SANT'ANNA (Adv. GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Frente ao exposto, REJEITO OS EMBARGOS. P.R.I.

35 - 2008.82.00.006624-0 MARIA DE FÁTIMA FARIAS E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Em sendo assim, converto o julgamento em diligência, determinando às autoras que comprovem suas vinculações ao regime do FGTS naquelas competências, no prazo de dez dias, pena de julgamento conforme o estado do processo. P.

36 - 2008.82.00.009630-9 MARIA DO LIVRAMENTO XAVIER (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em se tratando de outorgante analfabeto, a validade do mandato judicial é condicionada à existência de instrumento público, para que se demonstre a efetiva outorga de poderes para a representação em juízo. Assim, regularize a parte autora a sua representação judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

37 - 2008.82.00.009923-2 NOVO MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (Adv. RICARDO MOREIRA DE SOUZA) x AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isto posto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Registre-se. Intime-se. Cite-se.

38 - 2008.82.00.010019-2 MARIA DO CARMO GÓIS FERREIRA (Adv. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS, MAXWELL DA SILVA ARAÚJO, FABIANA DE SALLES LEANDRO, ERICA CRISTINA PAIVA CAVALCANTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) ISSO POSTO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se a ré, que, na ocasião da defesa, deverá apresentar os extratos da conta-poupança em nome da autora alusivos aos períodos de março, abril e maio/90 e janeiro, fevereiro e março/91. Publique-se. Registre-se.

39 - 2008.82.00.010205-0 FRANCISCO DAS CHAGAS DE BRITO MARINHO, REPR. POR SUA CURADORA, MARIA APARECIDA DE BRITO MARINHO E OUTRO (Adv. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMA) x MINISTÉRIO DA SAÚDE (Adv. SEM PROCURADOR). (...) ISSO POSTO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, corrijam os autores o pólo passivo da ação, indicando como ré a pessoa jurídica de direito público com personalidade jurídica para responder à lide. Outrossim, no mesmo prazo, esclareçam, e com juntada dos documentos necessários, para fins de averiguação de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada, sobre que ações se referem as precatórias mencionadas na Consulta de Processos (fls. 67). Anote-se no rosto dos autos observação acerca do deferimento da justiça gratuita e da tramitação prioritária do feito. Cite-se. Publique-se. Registre-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

40 - 2006.82.00.007745-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPP (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES) x ERNANI SARTORI (Adv. JARI DIAS DA COSTA, JOSE AMERICO BARBOSA). (...) ISSO POSTO, acolho, em parte, os embargos, para fixar à execução o valor de R\$ 20.571,08 (vinte mil, quinhentos e setenta e um reais e oito centavos), previsto na planilha de cálculo oficial (fls. 160/163). Dada a sucumbência a maior da embargante, condeno-a ao pagamento de honorários de advogado à parte embargada, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no art. 20, § 4º, do CPC. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

41 - 2008.82.00.002667-8 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x ANTÔNIO CARLOS DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). (...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, para fixar o valor da execução em R\$ 19.384,49 (dezenove mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), atualizados até agosto/2008, conforme conta de fls. 53-60. Tendo em vista o embargado ter succumbido minimamente, condeno a embargante ao pagamento de honorários, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (somente fl. 53) para os autos da Ação Ordinária nº. 2003.82.00.3928-6, apensa. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo Precatório/RPV. Custas ex lege. P. R. I. À Distribuição para excluir os nomes dos autores da Execução de Sentença nº 2003.82.00.003928-6 Antônio Carlos da Silva, José Júlio de Castro, Antônio da Silva e Vapsi Martins Ferreira, eis que não são partes nesta ação.

Total Intimação : 41
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-15
 ADELMAR AZEVEDO REGIS-18
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-4
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-10
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-24
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-25
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-24
 ANNA CARLA LOPES C. LIMA-28
 ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA-28
 ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-18
 ANTONIO JUCELIO AMANCIO QUEIROGA-24
 ANTONIO LUIZ CASTELO FONSECA-29
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-24
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-23,36
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-25
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-19,32
 CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-18
 DANIEL GUSTAVO G P DE ALBUQUERQUE-15
 DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES-30
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-23
 DJALMA JOSE DO NASCIMENTO-9
 DORIVALDO FERREIRA GOMES-13
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-33,35
 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-18
 ERICA CRISTINA PAIVA CAVALCANTE-38
 FABIANA DE SALLES LEANDRO-38
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-9
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-11,26
 FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-28
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-9
 FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-24
 FLOALDO CARNEIRO DA SILVA-2
 FRANCISCO BRILHANTE FILHO-13
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-26,27,30
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-27
 GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-11
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-11
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-41
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-26
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-17,29
 GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-12,34
 HELIO ALENCAR DE SOUZA MONTEIRO FILHO-28
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-23,36
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-1,2,10,21,30

IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-12,31
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-3,7,10
 JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-12
 JARI DIAS DA COSTA-40
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-1,2,21,30
 JOAO ABRANTES QUEIROZ-19
 JOCELIO JAIRO VIEIRA-27
 JOSE AMERICO BARBOSA-40
 JOSE ARAUJO DE LIMA-11
 JOSE ARAUJO FILHO-5,13
 JOSE BARROS DE FARIAS-16
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1,2,10,21
 JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-15
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-22
 JOSE COSME DE MELO FILHO-10,21
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-4
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-41
 JOSE MARTINS DA SILVA-3,7,20
 JOSE RAMOS DA SILVA-33,35
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-24,27
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-3
 JOSEFA INES DE SOUZA-8
 JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-24
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,3,7,10,12,19,20,21,32,34
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-12,31
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-1
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-23,36
 LIDIANE DE MELO MUNIZ-27
 LÍGIA MARIA DA SILVA FERNANDES-28
 LIONALDO DOS SANTOS SILVA-13
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-30
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-26
 LUIZ CESAR G. MACEDO-36
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-26
 MANUELA MOTTA MOURA-24
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-1,8,10,16,20,21
 MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-18
 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-18
 MARIA AMELIA VIEIRA SEGUNDA-27
 MARIA CRISTINA DOS ANJOS-16
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-23
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-21
 MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMA-39
 MARIA FERREIRA DE SA-14
 MARIA JOSE DA SILVA-18
 MARIO GOMES DE LUCENA-15
 MAXWELL DA SILVA ARAÚJO-38
 MIRIAM NUNES M. F. RAMOS-25
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-11
 OLIVAN XAVIER DA SILVA-6
 ORLANDO XAVIER DA SILVA-6
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-17
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-18
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-34
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-18
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-10,21
 RENILDA LUNA E SILVA-22
 RICARDO DE LIRA SALES-12
 RICARDO MOREIRA DE SOUZA-37
 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-7
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-19,32
 ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS-38
 RONALDO INACIO DE SOUSA-4
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-6
 ROSA DE LOURDES ALVES-40
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-11
 SEM ADVOGADO-35,38
 SEM PROCURADOR-31,32,33,36,37,39
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-26
 VALTER DE MELO-5,23,36
 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-14
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-41
 WILD PIRES MEIRA-17
 YURI FIGUEIREDO THE-24
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-33,35

Setor de Publicacao

RITA DE CASSIA M FERREIRA

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

**4ª. VARA FEDERAL
 EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2009.000010**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPOGOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 04/02/2009 15:03

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2007.82.01.002969-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x MARIA SOUSA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA).4. Em seguida, vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. (informações da Contadoria)

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 2008.82.01.001331-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x ODON CARTAXO PARENTE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). ...Após, dê-se vista as partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias. (informações da Contadoria)

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 00.0037270-6 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRÁ (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x FRANKLIN ROBERTO BATISTA E OUTRO (Adv. LEIDSON FARIAS). ...03. Efetuada a transferência determinada no parágrafo retro, lave-se o respectivo termo de penhora, dele intimando-se os Executados, através de seu advogado, ou pessoalmente, caso não haja advogado constituído nos autos, para, querendo, oferecer impugnação, nos próprios autos deste pro-

cesso, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do art. 475-L do CPC.

4 - 2000.82.01.005657-7 LUCI BATISTA DA SILVA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 4. intímem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, devendo virem-me os autos conclusos, logo em seguida.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 99.0101593-6 GERCILDA MARIA CRISPIM DA SILVA (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR).2. Após, intímem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre as informações e/ou novos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, devendo virem-me os autos conclusos, logo em seguida.

6 - 2002.82.01.003402-5 ALISON FERREIRA DA SILVA (INCAPAZ) E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...05. Retornados os autos da Contadoria, intímem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os novos cálculos apresentados, devendo virem-me os autos conclusos, logo em seguida.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL Tércius GONDIM MAIA

Expediente do dia 04/02/2009 15:03

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

7 - 2007.82.01.003054-6 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. LEONARDO FERNANDES FURTADO, ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x ALBERTO NEPOMUCENO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA).Ante o exposto: I - rejeito as preliminares de incompetência e de inépcia da petição inicial suscitadas pelo réu; II - e julgo procedente o pedido inicial, resolvendo o mérito na forma do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar o réu Alberto Nepomuceno, pela prática do ato de improbidade administrativa previsto no art.11, II, da Lei nº 8.429/92, às seguintes sanções: a) pagamento de multa civil equivalente ao dobro do valor da última remuneração mensal por ele percebida na condição de Prefeito de Barra de Santa Rosa/PB; b) suspensão dos direitos políticos por três anos; c) e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos. O valor relativo à condenação de pagar será revertido em favor da União. Sobre o valor da condenação referente à obrigação de pagar, deverão incidir: I - desde a citação do réu neste processo (01.04.08 - fl. 159v), juros de mora equivalentes à taxa SELIC; II - e correção monetária pela variação do IPCA-E da data do pagamento da sua última remuneração na condição de Prefeito de Barra de Santa Rosa/PB até 31/03/2008 (data da citação da União - fl.83). A partir de 1º/04/2008, incidirá unicamente os juros calculados com base taxa SELIC, por englobar juros e correção monetária. Em face da sucumbência total do réu, condeno-o a pagar à União, nos termos do art. 20, § 3.º, do CPC, honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação relativa à obrigação de pagar, bem como a arcar com as custas judiciais iniciais e finais (art. 20, cabeça e § 2º, do CPC c/c o art. 14 da Lei nº 9.289/96). Tratando-se de beneficiário da Justiça Gratuita, a cobrança dos ônus da sucumbência (custas e verba honorária) fica sobrestada enquanto persistir o estado que justificou a concessão da assistência judiciária, extinguindo-se após cinco anos, tudo conforme o disposto nos arts. 11, § 2º, e art. 12 da Lei nº 1.060/50 (RESP 205.250/ES). Publique-se. Registre-se. Intím-se, inclusive, com vista ao MPF.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

8 - 00.0032014-5 ROGERIO DA SILVA FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO). 1. Dê-se vista aos Exequentes pelo prazo de 10(dez) dias sobre a petição apresentada pelo INCRA às fls.698/703. 2. Intímem-se.

9 - 2003.82.01.006913-5 TEREZINHA CRISTINA PESSOA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). ...06. Assim, e tendo em vista que a única objeção oposta aos cálculos de fls. 264/266 diz respeito ao aludido percentual de desdobramento, e considerando, além disso, que tais cálculos acham-se em conformidade com o título judicial exequendo, homologo-os, para declarar satisfeita a obrigação de fazer imposta pelo julgado e fixar o valor devido à Autora a título de obrigação de pagar em R\$ 23.432,37 (vinte e três mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos), remissivo a outubro/2008, e no qual já incluídos os honorários advocatícios de sucumbência. 07. Intím-se as partes desta decisão, e, quanto à parte autora, também para que promova, no prazo de 20 (vinte) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC.

10 - 2007.82.01.002577-0 RAIMUNDA PEDRO DA SILVA x MANOEL GERVASIO DA SILVA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). Em face

do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos....., intímem-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

11 - 2007.82.01.003500-3 ALZIRA FAUSTINO E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos....., intímem-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

12 - 2009.82.01.000109-9 GERALDO JANUÁRIO BARBOSA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).2. Isto posto, intimem-se o Credor para: I - dizer nos autos se porventura houve um posterior descumprimento da obrigação de fazer pela autarquia previdenciária; II - bem como, na hipótese de satisfação da obrigação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

13 - 2008.82.01.001865-4 UNIÃO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x CLEILDO VIEIRA DE MORAIS (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE). ...Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, incisos I e V, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado para R\$ 1.176,01 (um mil, cento e setenta e seis reais e um centavo, atualizado até dezembro/2008, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 53/55.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

14 - 00.0014520-3 SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 166/167, intímem-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação. Intímem-se ainda o patrono da causa para providenciar as habilitações dos herdeiros e/ou sucessores legais, ou informar nos autos acerca da sua impossibilidade, no prazo de 30 dias.

15 - 2000.82.01.001386-4 SEVERINO DO RAMO SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, certifique-se e arquivem-se os presentes, com baixa na Distribuição. P. R. I.

16 - 2005.82.01.000716-3 GEORGE GONCALVES RAMOS E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). Não havendo comprovação nos autos do pagamento dos honorários contratuais (fls. 252/253), determino a dedução da quantia relativa à referida verba da parcela devida ao autor, nos moldes do Art. 22, § 4º, da lei nº 8.906/94, salvo se o autor comprovar que já efetuou o devido pagamento. Assim sendo, dê-se ciência ao autor da dedução retro mencionada. Intímem-se o o advogado por publicação.

17 - 2006.82.01.003974-0 SEVERINO LUIZ DA SILVA E OUTRO x JOSUE BATISTA DA SILVA x ADAO FLOR DOS SANTOS x NOEMIA DE ALMEIDA PAULINO x MARINEZ DE SOUZA SANTOS (Adv. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos....., intímem-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

18 - 2007.82.01.002536-8 ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO x IZABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA x GENUINA MARIA DE ARAUJO x ANTONIA PEREIRA DO CARMO x SEVERINO GONÇALO E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos....., intímem-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

19 - 2007.82.01.003497-7 IRACEMA CEZAR DE SOUSA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos....., intímem-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

20 - 2007.82.01.003499-0 EMILIANO FRANCISCO DE ARRUDA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos....., intímem-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

21 - 2007.82.01.003501-5 ESTEVAO PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta acostada aos autos à(s) fl(s).220/223, intímem-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais e aos autores Francisco Garcia de Oliveira, Iraci Maria da Conceição, Isabel Antonia de Jesus e Iva Maria Lustosa. Intímem-se ainda o patrono do feito para, no prazo de 20 dias, trazer aos autos o número do CPF do autor Estevam Pereira do Nascimento devidamente regularizado a fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento referente ao crédito originário do seu benefício previdenciário, através de RPV.

22 - 2007.82.01.003504-0 JOSEFA DONINA DA CONCEICAO (FALECIDA) E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos....., intímem-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

23 - 2000.82.01.005231-6 MARCOS JOSE LAYME (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, certifique-se e mantenham-se os autos sobrestados, até o deslinde do Agravo de Instrumento nº 2007.05.00.091857-3 (AGTR 84.887-PB) interposto contra a decisão de fls. 296/299. P. R. I.

24 - 2003.82.01.000542-0 MARIA HUNIDES DE OLIVEIRA RAMOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. NATANAEL LOBAO CRUZ). 1. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento à obrigação de fazer, nos termos do art. 461 do CPC, apresentou petição e documentos de fls. 236/316, sobre os quais o(a)(s) Autor(a)(ES), apesar de intimado(a)(s), não se manifestou (fl. 318). 2. Ante os documentos apresentados pela CEF e considerando a falta de manifestação do(a)(s) Autor(a)(es)/exequente(s) em relação àqueles como concordância tácita com o adimplemento da obrigação, declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(a)(s) Autor(a)(es)..... 4. Intímem(m)-se.

25 - 2004.82.01.004047-2 JOSE ANTONIO TOMAS DA SILVA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...3. Em seguida, vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. (informações da Contadoria)

26 - 2006.82.01.002871-7 RAIMUNDO MARCOS DE ASSIS BANDEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 1. Dê-se vista à parte autora para que se manifeste acerca da petição e documentos apresentados pela CEF às fls. 130/145, no prazo de 10 (dez) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

27 - 2002.82.01.003158-9 JOAO HONORIO GOMES (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA). ... Ante o exposto: I - julgo prejudicada a apreciação da preliminar de litispendência; II - reconheço, de ofício, a prescrição das parcelas vencidas anteriormente a 16.03.91, resolvendo o mérito em relação a elas na forma do art. 219, § 5.º, c/c art. 269, inciso IV, do CPC); III - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, resolvendo o mérito na forma do art. 269, inciso I, do CPC, apenas para condenar a Parte Ré a pagar ao Autor a) as horas-extras, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), prestadas durante o período compreendido entre 16.03.91 e agosto/2000, bem como os valores decorrentes do reflexo do referido adicional sobre férias, 13º e PASEP, nos seguintes termos: 32 (trinta e duas) horas-extras nos meses com trinta e um dias; 19 (dezenove) horas-extras nos meses com trinta dias; e 6 (seis) horas-extras nos meses de fevereiro, descontando-se os valores pagos administrativamente a título de hora-extra em maio de 1991 (fls. 29 e 244); fevereiro a abril e agosto de 1992 (fls. 30 e 246); fevereiro, abril, junho e agosto de 1993 (fls. 31 e 247); fevereiro, abril, junho e julho de 1994 (fl. 32 e 248); março, junho, setembro e novembro de 1995 (fls. 33, 175, 178, 182 e 249); e fevereiro a dezembro de 1996 (fls. 67, 68, 183/188 e 250); b) e o adicional noturno referente ao serviço prestado pelo Autor, desde 16.03.91 até agosto/2000, entre as 22 (vinte e duas) horas e as 5 (cinco) horas, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor-hora, com incidência sobre a remuneração do serviço extraordinário, bem como os valores decorrentes do reflexo do referido adicional sobre férias, 13º e PASEP, descontado-se os valores pagos administrativamente a título de adicional noturno em março a junho, outubro a dezembro de 1991 (fls. 29, 143/145 e 149); janeiro, março, abril, junho, agosto a dezembro de 1992 (fls. 30, 150/157 e 246); janeiro, fevereiro, abril, maio, julho a dezembro de 1993 (fls. 31, 158/161, 163, 164, 166 e 247); fevereiro a julho, setembro a dezembro de 1994 (fls. 32 e 167/173); janeiro a maio, julho a outubro de 1995 (fl. 33, 174/177, 179/181 e 249); março, abril, junho, julho a outubro e dezembro de 1996 (fls. 67, 68, 183/187 e 250); janeiro, março a dezembro de 1997 (fls. 189/195 e 267/268); janeiro a dezembro de 1998 (fls. 196/201 e 269/270); janeiro a dezembro de 1999 (fls. 202/208 e 271/272); e janeiro a março, maio a agosto de 2000 (fls. 272/273). Sobre os valores mencionados no item III, "a" e "b", deverão incidir:

I - desde a citação, juros de mora à taxa de 12% (doze por cento) ao ano; II - e, desde quando devidas cada uma das parcelas que compõem a condenação, correção monetária com base no IPC/FGV no período de março de 1991 a dezembro de 1991; com base na UFIR de janeiro de 1992 a dezembro/2000 e, em face da extinção desse último índice pelo § 3º do art.29 da MP nº 2.176-79/2001, com base na variação do IPCA-E a partir de janeiro/2001. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma delas arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. Sem custas iniciais a serem ressarcidas nem custas finais a serem pagas, por ter sido concedido à Parte Autora o benefício da assistência judiciária com base no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50 e ser a Parte Ré isenta de seu pagamento na forma do art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intímem-se.

28 - 2007.82.01.001378-0 MARCOS ANTONIO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Dê-se vista à parte autora acerca da petição e documentos apresentados pela CEF às fls. 117/120, pelo prazo de 10 (dez) dias.

29 - 2007.82.01.001751-7 DACI CAVALCANTI DE MENEZES (Adv. JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 1. Tendo em vista que o advogado indicado no termo de carga de fl. 78v não devolveu os presentes autos no prazo fixado no item 2 do despacho de fl. 72, inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 78v), inclusive fazendo-se necessária a cobrança para devolução dos autos (fl. 79), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada.... 3. Intímem-se desta decisão o advogado indicado no termo de carga de fl. 78v, por publicação.

30 - 2008.82.01.002021-1 PEDRO SEVERINO DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - rejeito todas as preliminares de cunho processual suscitadas pela União; II - reconheço, de ofício, a ausência de interesse de agir da parte autora com relação ao pedido referente ao percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento), deixando de conhecer seu mérito; III - acolho a exceção de prescrição do fundo de direito no que diz respeito ao pedido de reajuste com base no índice de 3,17%; IV - reconheço, de ofício, a prescrição do fundo de direito no que diz respeito ao pedido de reajuste com base no índice de 28,86%; V - no que se refere aos outros índices de reajuste pleiteados na inicial, acolho a exceção de prescrição quinzenal relativamente às diferenças anteriores a 26 de setembro de 2003; VI - e, quanto aos demais pedidos, julgo-os totalmente improcedentes, resolvendo o mérito na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência total dos autores, e observando o disposto no art.20, § 4º, do CPC, condeno-os em honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Condeno os autores ao pagamento das custas iniciais e finais. Tratando-se de beneficiários da Justiça Gratuita, a cobrança dos ônus da sucumbência (custas e verba honorária) fica sobrestada enquanto persistir o estado que justificou a concessão da assistência judiciária, extinguindo-se após cinco anos, tudo conforme o disposto nos arts. 11, § 2º, e art. 12 da Lei nº 1.060/50 (RESP 205.250/ES). Publique-se. Registre-se. Intímem-se.

31 - 2009.82.01.000193-2 MARIA DO SOCORRO GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto: I - reconheço, de ofício, a ausência de interesse de agir da parte autora com relação ao pedido referente ao percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento), deixando de conhecer seu mérito; II - reconheço, de ofício, a prescrição do fundo de direito no que diz respeito aos pedidos de reajuste com base nos índices de 28,86% e 3,17%, declarando a extinção do processo com resolução do mérito em relação a eles (art. 219, § 5.º, c/c art. 269, inciso IV, do CPC); III - e, quanto aos demais pedidos, julgo-os totalmente improcedentes, resolvendo o mérito na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tem em vista a não triangulação processual. Condeno as autoras ao pagamento das custas iniciais e finais. Tratando-se de beneficiárias da Justiça Gratuita, a cobrança dos ônus da sucumbência (custas e verba honorária) fica sobrestada enquanto persistir o estado que justificou a concessão da assistência judiciária, extinguindo-se após cinco anos, tudo conforme o disposto nos arts. 11, § 2º, e art. 12 da Lei nº 1.060/50 (RESP 205.250/ES). Retifique-se o registro do presente processo quanto ao nome da autora MARIA DO SOCORRO GONÇALVES OLIVEIRA. Publique-se. Registre-se. Intímem-se.

32 - 2009.82.01.000196-8 ROSICLEIA HERMENEGLDO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - reconheço, de ofício, a ausência de interesse de agir da parte autora com relação ao pedido referente ao percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento), deixando de conhecer seu mérito; II - reconheço, de ofício, a prescri-

ção do fundo de direito no que diz respeito aos pedidos de reajuste com base nos índices de 28,86% e 3,17%, declarando a extinção do processo com resolução do mérito em relação a eles (art. 219, § 5.º, c/c art. 269, inciso IV, do CPC); III - e, quanto aos demais pedidos, julgo-os totalmente improcedentes, resolvendo o mérito na forma do art.269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tem em vista a não triangulação processual. Condeno os autores ao pagamento das custas iniciais e finais. Tratando-se de beneficiários da Justiça Gratuita, a cobrança dos ônus da sucumbência (custas e verba honorária) fica sobrestada enquanto persistir o estado que justificou a concessão da assistência judiciária, extinguindo-se após cinco anos, tudo conforme o disposto nos arts. 11, § 2º, e art. 12 da Lei nº 1.060/50 (RESP 205.250/ES). Retifique-se o registro do presente processo quanto ao nome do Autor WELLYTON RENATO HERMENEGILDO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

33 - 2008.82.01.001854-0 ANIBAL QUEIROGA CARTAXO (Adv. RENATA ARISTOTELES PEREIRA) x PRO REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, denego a segurança pleiteada, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Sem condenação em custas, haja vista ser o Impetrante beneficiário da assistência judiciária gratuita e, assim, isenta do seu pagamento, nos termos do art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com vista ao Ministério Público Federal e à UFCG.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 04/02/2009 15:03

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

34 - 2004.82.01.001802-8 ALDAIR JOSÉ CRUZ ALBUQUERQUE (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Após, intime-se a parte autora com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 34
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-7
 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-27
 ANTONIO EMIDIO FILHO-27
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-11,17,18,19,20,21,22
 CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-3
 CHARLES FELIX LAYME-23
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-2,30,31,32
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-10,11,14,17,18,19,20,21,22
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-26
 FLAVIO PEREIRA GOMES-9
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-26
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-15,29
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-12
 HEITOR CABRAL DA SILVA-24,26
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-15
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-15
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-23,25
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-10,11,14,17,18,19,20,21,22
 JOAO FELICIANO PESSOA-14
 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-27
 JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-8
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1
 JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR-29
 JOSE ISMAEL SOBRINHO-8
 JOSE RAMOS DA SILVA-16
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-34
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,2,30,31,32
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-28
 LEIDSON FARIAS-3
 LEONARDO FERNANDES FURTADO-7
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-28
 MARILU DE FARIAS SILVA-2,10
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-28
 NATANAEL LOBAO CRUZ-24
 PAULO SÁBINO DE SANTANA-5
 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-13
 RENATA ARISTOTELES PEREIRA-33
 RICARDO POLLASTRINI-4,26
 RINALDO BARBOSA DE MELO-6
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-30,31,32
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-7
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-13,34
 SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO-9
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-16
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-10,11,14,17,18,19,20,21,22
 SEM PROCURADOR-5,6,12,28,30,31,32,33,34
 TALES CATAO MONTE RASO-1
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-9,15,25
 VITAL BEZERRA LOPES-4
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-16
 Setor de Publicação
JOSE DAVID VIEIRA MOTA
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA Juíza Federal Substituta na titularidade da 5ª Vara Nº. Boletim 2009.000003

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 28/01/2009 14:18

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 2002.82.00.008161-4 DIVALDO NOBREGA (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA, NEWMAN LUCIA PINHEIRO COPORASO) x DIVALDO NOBREGA x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). 1. Manifeste-se o exequente acerca da certidão à fl. retro. 2. Intime-se.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

2 - 2005.82.00.007347-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x TERESA BEATRIZ PEREIRA ALVES (Adv. FIDEL SANTOS PEREIRA DOS SANTOS). ISSO POSTO, julgo extinta a presente execução, em razão da anulação do procedimento administrativo que originou o débito, através da sentença proferida na ação ordinária nº 2004.82.00.007562-, na forma do art. 26 da Lei nº 6.830/80, sem qualquer ônus para as partes.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 2003.82.00.005798-7 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x J ALMEIDA COM DE MEDICAMENTOS LTDA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB. 1. Diante do teor da petição às fls. retro, intime-se o Dr. Severino Celestino Silva Filho, por publicação, para se manifestar sobre a guia de recolhimento dos honorários advocatícios acostada à fl. 149.

4 - 2003.82.00.006208-9 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x COMERCIO DE MEDICAMENTOS CABRAL LTDA x COMERCIO DE MEDICAMENTOS CABRAL LTDA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB. 1. Diante do teor da petição às fls. retro, intime-se o Dr. Severino Celestino Silva Filho, por publicação, acerca do item 7 da decisão às fls. 155-156(intímem-se as partes para, sucessivamente no prazo de 05 dias se manifestarem acerca da avaliação de fl. 139-verso).

5 - 2004.82.00.000267-0 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x L GONCALVES & CIA LTDA x L GONCALVES & CIA LTDA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB. 1. Diante do teor da petição às fls. retro, intime-se o Dr. Severino Celestino Silva Filho, por publicação, para se manifestar sobre a guia de recolhimento dos honorários advocatícios acostada à fl. 177.

6 - 2004.82.00.000272-3 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SANTOS) x DIMAS CORREIA DOS SANTOS x DIMAS CORREIA DOS SANTOS ME (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB). 1- À fl. 169, o Conselho Regional de Farmácia da Paraíba apresentou memória de cálculo e requereu a execução dos honorários no valor de R\$ 272,11, na forma do art. 475-J do CPC. 2- Intimada, a executada apresentou impugnação (fl. 182), alegando que o valor dos honorários está em desacordo com a sentença de fls. 154-159, uma vez que foram aplicados juros de mora sobre o valor da verba honorária. 3- À fl. 187, foi realizado penhora em bem suficiente para garantir a dívida. 4- A Seção de cálculos, às fls. 194-195, informou que a dívida atualizada até 06/2006 remonta a quantia de R\$ 262,17 (duzentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos). 5- É de se ressaltar que a sentença proferida, às fls. 154-159, condenou a firma individual Dimas Correia dos Santos, ora impugnante, a arcar com a verba honorária do Conselho, fixada no valor de 10% do crédito cobrado na execução fiscal nº 2003.82.00.004596-1. 6- Portanto, considerando que o referido percentual, devidamente atualizado até junho de 2006, corresponde ao montante de R\$ 262,17, consoante os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, às fls. 194-195, tem-se que o valor de R\$ 272,11 (duzentos e setenta e dois reais e onze centavos) executado pelo Conselho é realmente excessivo. 7- Dessa feita, é que se impõe o acolhimento da impugnação para fixar o valor da execução dos honorários na quantia R\$ 262,17 (duzentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos) - que deverá ser atualizado até a data do pagamento - acrescido do valor da multa no percentual de 10%, em razão da executada não ter efetuado o pagamento no prazo do art. 475-J do CPC. 8- Intímem-se.

7 - 2004.82.00.000578-5 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x FARMACIA MARCELLA LTDA x FARMACIA MARCELLA LTDA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB. 1. Diante do teor da petição às fls. retro, intime-se o Dr. Severino Celestino Silva Filho, por publicação, para se manifestar sobre a guia de recolhimento dos honorários advocatícios acostada à fl. 187.

8 - 2004.82.00.000915-8 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x FARMACIA PAGUE MENOS LTDA x FARMACIA PAGUE MENOS LTDA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB. 1. Diante do teor da petição às fls. retro, intime-se o Dr. Severino Celestino Silva Filho, por publicação, para se manifestar acerca do cálculo à fl. 187.

9 - 2005.82.00.011066-4 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO

SILVA FILHO) x EDILSON GOMES DE LUNA - ME x EDILSON GOMES DE LUNA - ME (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB. 1. Diante do teor da petição às fls. retro, intime-se o Dr. Severino Celestino Silva Filho, por publicação, para se manifestar acerca da certidão à fl. 193-verso.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 2002.82.00.000242-8 KENT SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA (Adv. RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO, ANILSON NAVARRO XAVIER) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x SEGURO SOCIAL DO COMERCIO SESC E OUTRO (Adv. DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA, DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x SERVIÇO DE APOIO A PEQUENA EMPRESA SEBRAE (Adv. PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA). 1. Diante da certidão supra, torno sem efeito os atos processuais praticados desde a folha de número 566 até a de número 577. 2. Manifeste-se o SEBRAE acerca do cálculo efetuado à fl. 564. 3. Intime-se.

11 - 2008.82.00.000294-7 SIMPLES SISTEMAS METODOS E PROCESSAMENTO ELETRONICO LTDA (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, JACKELINE ALVES CARTAXO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA) x CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Ao autor para falar sobre a contestação às fls. retro, bem como especificar provas com declaração de finalidade. 2. Intime-se.

12 - 2008.82.00.001801-3 SEVERINO RAMOS PEDRO DA SILVA (Adv. JOSE RICARDO PORTO, HALYSSON LIMA MENDES, ROBERTA DE LIMA VIÉGAS, THIAGO LEITE FERREIRA) x UNIÃO - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). 1- À fl. 258, o autor requereu que seja oficiada à Secretaria da Receita Federal do Brasil no sentido de liberar a restituição do imposto de renda do autor, referente ao ano base/exercício 2007-2008. 2- Entretanto, deve-se ressaltar ser incabível o exame de tal matéria nos presente autos, notadamente quando a inicial da presente demanda não compreende o pedido deduzido à fl. 258.3- Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação e documentos acostados pela Fazenda Nacional às fls. 60-246, no prazo de 10 dias.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

13 - 95.0000476-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x CAP CONSTRUTORA ARAUJO PEREIRA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, LUIZ ANTONIO CARVALHO RIBEIRO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

14 - 96.0008106-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x CONSPAN CONSTRUTORA PARAIBANA E OUTROS (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA). 1. Tendo em vista o lapso temporal decorrido desde a petição de fl. 156, concedo o prazo de dez dias para apresentação da avaliação notificada. 2. Intime-se.

15 - 96.0008746-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x CLAUDIA BOUTIQUE LTDA ME (Adv. SEM ADVOGADO) x NEIDE TEREZA DE CARVALHO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. NEIDE TEREZA DE CARVALHO requereu, à fl. 108, a desconstituição do bloqueio efetuado na sua conta bancária junto ao Banco do Brasil S/A (Conta-Corrente nº 023.128-2 - Agência 1617-9), efetivado por ordem judicial para garantir o débito cobrado nos autos desta execução fiscal, alegando que tais valores são impenhoráveis por serem provenientes de salários. 2. Entretanto, pela análise dos documentos acostados às fls.110-111, verifica-se que não restou comprovado que tais valores referem-se a proventos percebidos pela executada. 3. Diante do exposto, mantenho o bloqueio que incidiu sobre valores existentes na Conta-Corrente nº 023.128-2 - Agência 1617-9 do Banco do Brasil, à míngua de qualquer comprovação acerca de sua impenhorabilidade. 4. Cumpra-se, com urgência. 5. Intime-se.

16 - 97.0001388-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x OURO BRANCO ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE). ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por Ermano Targino da Silva, mantendo o requerente no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe a sua inclusão, condenando-o ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. 22. Intímem-se.

17 - 97.0005947-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x SELLINVEST DO BRASIL S/A E OUTROS (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA).

20. ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por Geraldo Tadeu Indrusiak da Rosa, mantendo o requerente no pólo passivo da execução, diante de causa legal que impõe a sua inclusão, condenando-o ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. 21. Solicite-se ao juízo da Comarca de Taboão da Serra/ SP, informações acerca da ação de falência da executada, em tramitação perante aquele juízo.

18 - 2001.82.00.001742-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO) x PRONTO SOCORRO CARDIOLOGICO LTDA (Adv.

JOSE MARIO PORTO FARIAS, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VALTER LÚCIO LELIS FONSECA). Isso posto, rejeito a presente exceção de pré-executividade, deixando de condenar a executada nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado no débito excutido o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 12. Intime-se

19 - 2002.82.00.003381-4 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) x CIA AGROPEC DO TRIANGULO (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). 1. Anote-se a representação processual da empresa executada. 2. Concedo vista dos autos, como requerido, pelo prazo de 05(cinco) dias. 3. Intime-se.

20 - 2002.82.00.008440-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. GENEIDE LEAL DE MENEZES COELHO) x FRIGORIFICO BERNARDO LTDA E OUTROS (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO).

17. Isso posto, rejeito as exceções de pré-executividade, deixando de condenar os excipientes nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado no débito excutido o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 18.Tendo em vista que houve apenas o bloqueio judicial do veículo de placas MMQ9542 (fl. 61), em face de não ter sido localizado no endereço do co-responsável, defiro parcialmente o pedido da Fazenda Nacional de fl. 122 para determinar o bloqueio de valores, via BACEN-JUD, apenas nas contas dos executados citados às fls. 25. 19. No que se refere ao pedido de reunião das execuções, à Secretaria para informar a fase atual da execução fiscal nº 2007.82.00.001307-2. 20. Intímem-se.

21 - 2003.82.00.003488-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x FAEDI CONSULTORIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS). [...] 4- Quanto à impugnação da avaliação do veículo de placas MNA 5061, impõe-se sua rejeição, à vista da depreciação do valor do automóvel, porquanto foi avaliado em R\$ 25.000,00 há mais de um ano e seis meses, como atesta o laudo de 189-verso datado de 25-05-2007. 5- Já no tocante ao pedido de levantamento do bloqueio do veículo de placas MNB5317, é de ser deferido, posto que, a par de o veículo encontrar-se alienado fiduciariamente (fl. 194), a constrição judicial realizada (fl. 189), cujo bem foi avaliado em R\$ 25.000,00, é suficiente para garantir integralmente a dívida cobrada nesta execução no valor de 15.529,93. 6- Assim, proceda ao levantamento do bloqueio do veículo de placas MNB5317. 7- Intímem-se.

22 - 2004.82.00.008722-4 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO) x FAZS REUN BOND SA BONDOSA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA). 1. Diante da certidão supra, cumpra-se a segunda parte do despacho à fl.69(vista às partes para que se manifestem, sucessivamente, acerca da avaliação de fl.68, no prazo de cinco dias)...

23 - 2004.82.00.009515-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x JOAO PEREIRA DE MOURA NETO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Diante das certidões às fls. 59-verso e 64-verso, intime-se o executado para indicar outro bem à penhora, sob pena de não recebimento dos embargos à execução em apenso.

24 - 2006.82.00.007900-5 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO) x FIPAL S/A FIACAO PARAIBANA DE ALGODAO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, rejeito a presente exceção de pré - executividade, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da exequente, eis que já computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 7.Intímem-se.

25 - 2007.82.00.005955-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x CONDOMINIO RESIDENCIAL VITORIA E OUTRO (Adv. Alexandre Teixeira Jubert). Contudo, a alegação de excesso de execução não é de ser aqui discutida, pois refoge ao âmbito de cognição restrita do incidente, porquanto, para o exame de tal matéria, necessita-se da juntada dos respectivos procedimentos administrativos. 6. Assim, em sendo necessária dilação probatória, a tutela pretendida pelo executado deve ser deduzida através de ação própria, no caso os embargos à execução. 7. Isso posto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 24-26. 8. Intime-se

26 - 2007.82.00.006936-3 INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO) x TEREZA RAQUEL PALITOT LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

27 - 2008.82.00.004117-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x SIMPLES SISTEMAS METODOS E PROCESSAMENTO ELETRONICO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). , JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

28 - 2006.82.00.006284-4 FAZENDA NACIONAL (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x IPIRANGA ASFALTO S/A (Adv. SEBASTIAO ALVES CARREIRO, VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA, JARI DIAS DA COSTA, MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO). 1. Defiro a juntada do substabelecimento à fl. retro. Anotações Cartorárias. 2. Intime-se.

29 - 2008.82.00.002120-6 FRIGORIFICO PARAIBA LTDA E OUTRO (Adv. ODISA MARIA NOBREGA DE

MIRANDA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO). 1. Ao embargante para falar sobre a impugnação às fls. retro, bem como especificar provas com declaração de finalidade. 2. Intime-se.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

30 - 2008.82.00.000009-4 VANESSA MARLEN DA SILVA LIRA (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x ISAAC LUIZ NOBRE (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Ao embargante para falar sobre a contestação às fls. retro. 2. Intime-se.

31 - 2008.82.00.001260-6 LARISSA MARLEN DA SILVA LIRA (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x ISAAC LUIZ NOBRE (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Ao embargante para falar sobre a contestação às fls. retro. 2. Intime-se.

32 - 2008.82.00.001277-1 FLAVIO EDUARDO LIRA FILHO (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x ISAAC LUIZ NOBRE (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Ao embargante para falar sobre a contestação às fls. retro. 2. Intime-se.

33 - 2008.82.00.004777-3 EDUARDO JORGE RODRIGUES E OUTRO (Adv. GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA, FABIANA DA SILVA BITENCOURT, MAYRA DE ANDRADE ROCHA, AFRO ROCHA DE CARVALHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Ao embargante para falar sobre a impugnação às fls. retro, bem como especificar provas com declaração de finalidade. 2. Intime-se.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

34 - 2004.82.00.009058-2 BANCO DO BRASIL S/A (Adv. JOSE WALTER LINS DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO). 1. O embargado apresentou apelação da sentença proferida às fls. 111-115, que julgou procedente os presentes embargos à execução. 2. O recurso interposto subordina-se a determinados requisitos de admissibilidade, dentre eles a tempestividade. 3. No entanto, verifica-se que a apelação foi interposta após o término do prazo legal previsto no art. 508 do CPC, conforme certidão supra. 4. Diante do exposto, deixo de receber a apelação (fls. 118-121), em virtude de ter sido interposta intempestivamente. 5. Por força do reexame necessário imposto à espécie, subam os autos ao TRF-5ª Região. 6. Intime-se.

35 - 2005.82.00.004713-9 GERALDO ANTONIO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO DE VASCONCELOS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1. Cumpra-se, de imediato, o item 2 do despacho à fl. 128/ dê-se vista ao embargante acerca da petição e documentos acostados pela Fazenda Nacional às fls. 124-126).

36 - 2008.82.00.002300-8 CASA DAS FERRAMENTAS E PARAFUSOS LTDA (Adv. ADAIL BYRON PIMENTEL, ADRIANA COUTINHO GREGO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). Os embargos têm instrução autônoma, portanto, intime-se o embargante, para acostar os documentos indispensáveis à propositura da ação (auto de penhora e avaliação), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC).

Total Intimação : 36
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADAIL BYRON PIMENTEL-36
 ADRIANA COUTINHO GREGO-36
 AFRO ROCHA DE CARVALHO-33
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-18
 Alexandre Teixeira Jubert-25
 ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-33
 ANILSON NAVARRO XAVIER-10
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-15
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-11
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-34
 BRENO AMARO FORMIGA FILHO-20
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-25
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-27
 DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA-10
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-19
 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-16
 DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-11
 DIRCEU ABIMAEAL DE SOUZA LIMA-3,4,5,6,7,8,9
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-14
 EMERI PACHECO MOTA-16,17
 FABIANA DA SILVA BITENCOURT-33
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-11
 FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-21
 FIDEL SANTOS PEREIRA DOS SANTOS-2
 GENEIDE LEAL DE MENEZES COELHO-20
 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-5,6,7
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-33
 GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-22,24
 GUILHERME MELO FERREIRA-3,4,5,6,7,8,9
 HALYSSON LIMA MENDES-12
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-16
 JACKELINE ALVES CARTAXO-11
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-14
 JARI DIAS DA COSTA-28
 JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-13,29
 JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-30,31,32
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-2,21,23,35,36
 JOAO SOARES DA COSTA NETO-18
 JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA-17
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-22
 JOSE HELIO DE LUCENA-1
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-17,18
 JOSE RICARDO PORTO-12
 JOSE WALTER LINS DE ALBUQUERQUE-34
 LUIZ ANTONIO CARVALHO RIBEIRO-13
 MARCOS ANTONIO DE VASCONCELOS-35

MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-28
 MAYRA DE ANDRADE ROCHA-33
 MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA-33
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-3,6,8
 NEWMAN LUCIA PINHEIRO COPORASO-1
 ODISA MARIA NOBREGA DE MIRANDA-29
 PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA-10
 PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-11
 RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO-19
 RENE PRIMO DE ARAUJO-28
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-16
 RIVALDO ANTONIO DE ARAUJO FILHO-10
 ROBERTA DE LIMA VIÉGAS-12
 SEBASTIAO ALVES CARREIRO-28
 SEM ADVOGADO-13,15,23,24,26,27,30,31,32
 SEM PROCURADOR-1,10,11,12,30,31,32,33
 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-4,5,7,8,9
 SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA-1
 THIAGO LEITE FERREIRA-12
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-16
 VALTER LÚCIO LELIS FONSECA-18
 VANINA C. C. MODESTO-11
 VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA-28
 VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-26
 WALTER DE AGRA JUNIOR-11

Setor de Publicação
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor(a) da Secretaria
 5ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 005/2009 Expediente do dia 27/01/2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 2000.82.01.005118-0 IVREE GADELHA DE OLIVEIRA (Adv. FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para emendar a petição retro com os cálculos atualizados da dívida exequenda.

2 - 2007.82.02.001502-5 TEREZINHA PEREIRA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

3 - 2007.82.02.001558-0 MARIA LIDIUNA PIRES DE DEUS (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

4 - 2007.82.02.001611-0 ODETE NOGUEIRA NOBREGA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

5 - 2007.82.02.001617-0 FRANCISCO GUSTAVO MACAMBIRA FERNANDES (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

6 - 2007.82.02.001618-2 MARIA ESTRELA CARTAXO ROLIM (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

7 - 2007.82.02.001627-3 SEBASTIAO FRANCISCO DE SOUSA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

8 - 2007.82.02.001632-7 ZENEIDE GONÇALVES CARTAXO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

9 - 2007.82.02.001648-0 TAIRONE GUILHERME LINS PEREIRA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

10 - 2007.82.02.001676-5 MARIA DE FATIMA VIEIRA DA COSTA LUCENA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

11 - 2007.82.02.001690-0 MARIA ANA DE JESUS (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

12 - 2007.82.02.001693-5 LUCELIA SOUZA DE ABREU (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

13 - 2007.82.02.001696-0 FRANCISCO GUTEMBERG CARDOSO DE OLIVEIRA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo

valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

14 - 2007.82.02.001698-4 ANTONIO PEREIRA DA SILVA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

15 - 2007.82.02.001699-6 FRANCISCO CARDOSO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

16 - 2007.82.02.001701-0 MARIA MARCIONILIA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

17 - 2007.82.02.001719-8 JUVENAL ARAUJO DE SOUZA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

18 - 2007.82.02.001721-6 MESSIAS FILGUEIRA DA SILVA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

19 - 2007.82.02.001725-3 INACIO ANDRADE TORRES (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

20 - 2007.82.02.001726-5 JOSE SUELIO VIEIRA SA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

21 - 2007.82.02.001744-7 CRISANTINA ABRANTE SARMENTO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil.29. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

22 - 2007.82.02.001749-6 FABIA TEMOTEO DE AQUINO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

23 - 2007.82.02.001754-0 ELIANE CRISTINA DE OLIVEIRA QUIRINO (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).(...)III. Dispositivo. 28.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

24 - 2007.82.02.001766-6 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).(...)III. Dispositivo. 28.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

25 - 2007.82.02.001784-8 AUGUSTO LUIZ COUTINHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

26 - 2007.82.02.001785-0 VALDIANA ALVES DE ANDRADE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

27 - 2007.82.02.001793-9 JUCIMAR PEREIRA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

28 - 2007.82.02.001796-4 MARIA DE LOURDES DE SOUSA ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa

e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

29 - 2007.82.02.001827-0 JOSE FIRMINO DE MELO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

30 - 2007.82.02.001835-0 WHEDJA DA SILVA BARBOSA PINHEIRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).(...)III. Dispositivo. 28. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

31 - 2007.82.02.001849-0 MARISDETE DANTAS GONÇALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29.É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

32 - 2007.82.02.001858-0 ADALBERTO NOGUEIRA PESSOA (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES, VANDERLANIO DE ALENCAR FEITOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 28. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

33 - 2007.82.02.001866-0 ESPOLIO DE JOSE DE SOUZA BANDEIRA (Adv. ANTONIO WILLIAM FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).(...)III. Dispositivo. 28.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

34 - 2007.82.02.001900-6 MARIA DAS GRACAS GAUDENCIO BEZERRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).(...)III. Dispositivo. 28. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido por, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 29. É da parte autora o ônus com honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$ 600,00 (seiscentos reais), dado o baixo valor da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 2º do C.P.C.), bem como as custas, condicionado o pagamento aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, se o caso. 30. Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo. 31. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA FILHO

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

35 - 00.0027352-0 ANTONIO LUIZ DE SOUSA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x ANTONIO LUIZ DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte

contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls., requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

36 - 2004.82.02.001240-0 MARIA GOMES SARMENTO (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x MARIA GOMES SARMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7.Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

37 - 00.0028605-2 JOAQUIM DANTAS DA SILVA (SUCESSOR DE TERCIA MARIA DA CONCEICAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7.Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

38 - 2002.82.01.005166-7 FRANCISCO LUCIO DE SOUSA (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x FRANCISCO LUCIO DE SOUSA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...) III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

39 - 2005.82.02.000003-7 ELVIRA ARAUJO FONSECA SILVA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE - COREN/RN (Adv. JAIME RENATO PINTO DE VARGAS, ADRIANO RAMOS INOCENCIO DA SILVA). Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão/ Sentença prolatado(a) no feito, remeto os autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

Total Intimação : 39
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANO RAMOS INOCENCIO DA SILVA-39
 ANTONIO WILLIAM FERNANDES-32,33
 FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-1
 FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-37
 HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-39
 JAIME RENATO PINTO DE VARGAS-39
 JOAO DE DEUS QUIRINO-3, 14
 JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24
 JOAO FELICIANO PESSOA-35,37
 JOSE DE ABRANTES GADELHA-36
 MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-36
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-2,25,26,27,28,29,30,31,34
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-35
 MARLY PEIXOTO DA COSTA-38
 OTONIEL ANACLETO ESTRELA-38
 SEM ADVOGADO-1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34
 SEM PROCURADOR-1,36
 VANDERLANIO DE ALENCAR FEITOSA-32

FRANCISCO JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA
 Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000476-4/2008

PROCESSO Nº: 2006.82.00.006418-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
 EXECUTADO: ADEILTON MONTEIRO DA SILVA
DEVEDOR(ES): ADEILTON MONTEIRO DA SILVA, CPF nº 270.129.997-72
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 824,10 (atualizada até 12/07/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **MULTA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 000091/2006**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado

uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 17 de novembro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000477-9/2008

PROCESSO Nº: 2007.82.00.006090-6
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: AILDA ALBUQUERQUE CARDOSO DA SILVA
DEVEDOR(ES): AILDA ALBUQUERQUE CARDOSO DA SILVA, CPF nº 042169754-70
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 98.022,29 (atualizada até 23/04/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **RENDIMENTOS AUFERIDOS NO ANO BASE/EXERCÍCIO**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42106000064-19, 42107000332-56**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 17 de novembro de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000478-3/2008

PROCESSO Nº: 2004.82.00.016566-1
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: COMFIL COMERCIAL FIGUEIREDO LTDA
DEVEDOR(ES): COMFIL COMERCIAL FIGUEIREDO LTDA, CNPJ nº 03.204.854/0001-88
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 16.062,07 (atualizada até 19/09/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42404000451-45**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 17 de novembro de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000479-8/2008

PROCESSO Nº: 2007.82.00.002346-6
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
 EXECUTADO: RAIMUNDO OTAVIO MIRANDA
DEVEDOR(ES): RAIMUNDO OTÁVIO MIRANDA, CPF nº 106.764.062-20
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 15.504,14 (atualizada até 19/03/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS COBRANÇAS (EXCETO A FN)**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 23**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-

do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 17 de novembro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000480-0/2008**

PROCESSO Nº: 2007.82.00.006942-9
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO
EXECUTADO: OPCAO REVENDEDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA
DEVEDOR(ES): OPÇÃO REVENDEDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA, CGC nº 40.965.634/0002-84
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 719,21 (atualizada até 15/07/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 111.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 17 de novembro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000481-5/2008**

PROCESSO Nº: 2007.82.00.001828-8
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: CODIMAC COMERCIO E DIST DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
DEVEDOR(ES): CODIMAC COMÉRCIO E DIST DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 08353062/0001-99

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 19.620,72 (atualizada até 18/12/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 4229800164833, 4229900149399, 4220000011001, 4220600052426, 4220600053236, 4269800374160, 4260600547424, 4260600547505.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 17 de novembro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000482-0/2008**

PROCESSO Nº: 2007.82.00.001637-1
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: CONSTRUTORA STYLLUS LTDA
DEVEDOR(ES): CONSTRUTORA STYLLUS LTDA, CNPJ nº 00765948/0001-38

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,

da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 48.089,74 (atualizada até 18/12/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42201000013-18, 42202000796-10, 42206000545-50, 42601000059-24, 42606001816-91, 42606005531-57, 42606005532-38, 42606005533-19, 42706000400-09.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 17 de novembro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000508-0/2008**

PROCESSO Nº: 2006.82.00.005372-7
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CORECOM - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA/PB
EXECUTADO: NIEDJA MENDONÇA FERNANDES OLIVEIRA

DEVEDOR(ES): NIEDJA MENDONÇA FERNANDES OLIVEIRA, CPF nº 181.548.549-91

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.132,20 (atualizada até 19/07/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 16/2006.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 18 de novembro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000510-8/2008**

PROCESSO Nº: 2007.82.00.001535-4
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: IMPERIO DA CONSTRUCAO LTDA
DEVEDOR(ES): IMPÉRIO DA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 41.223.967/0001-10

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.067,53 (atualizada até 01/03/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a , inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº FGFB200000167.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 18 de novembro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000511-2/2008**

PROCESSO Nº: 2007.82.00.010825-3
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO
EXECUTADO: RITA MARIA GONÇALVES MAIA
DEVEDOR(ES): RITA MARIA GONÇALVES MAIA, CPF nº 08600710000164

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 906,36 (atualizada até 07/12/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **MULTA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 000000020.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 18 de novembro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000512-7/2008**

PROCESSO Nº: 2007.82.00.005491-8
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB
EXECUTADO: EDUARDO SANTIAGO BELTRÃO

DEVEDOR(ES): EDUARDO SANTIAGO BELTRÃO, CPF nº 841.114.614-68

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 614,21 (atualizada até 08/05/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 00013723.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 18 de novembro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000513-1/2008**

PROCESSO Nº: 2006.82.00.003298-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS EXPEDICIONÁRIOS LTDA e outro
DEVEDOR(ES): COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS EXPEDICIONÁRIOS LTDA, CNPJ nº 02.988.528/0001-46 e JOÃO MIGUEL LISBOA RIBEIRO, CPF nº 278.354.304-44

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 12.678,8 (atualizada até 03/06/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS**

CONTRIBUIÇÕES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42205000175-99, 42604001863-55.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 18 de novembro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000514-6/2008**

PROCESSO Nº: 2006.82.00.001523-4
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: FICISA - FONSECA IRMAOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e outros

DEVEDOR(ES): FICISA-FONSECA IRMÃOS COM E IND. LTDA, CNPJ nº 09.427.485/0001-79; DIOLÉCIO RAMALHO DA FONSECA, CPF nº 009.273.844-34; ABSALÃO MARQUES DA FONSECA, CPF nº 009.275.464-34; ABSALÃO MARQUES DA FONSECA FILHO, CPF nº 009.276.514-91; FRANCISCO MARQUES DA FONSECA, CPF nº 009.276.784-20; DIONE RAMALHO DA FONSECA, CPF nº 333.128.504-87 e DIVANE RAMALHO DA FONSECA FOURADO DE AZEVEDO, CPF nº 689.727.414-34.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 4.016,90 (atualizada até 08/11/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 35.609.827-3, 35.609.828-1, 35.609.830-3, 35.609.831-1.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 18 de novembro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000515-0/2008**

PROCESSO Nº: 2005.82.00.012529-1
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: GF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e outro

DEVEDOR(ES): GF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 05.598.261/0001-79 e GEOVAN FIGUEIREDO DE SÁ, CPF nº 200.667.594-04

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 18.511,94 (atualizada até 30/05/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42405000683-84.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 18 de novembro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

